



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA



CNPJ :15.155.387/0001-22

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO - BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES DE CANSANÇÃO- BAHIA
CANSANÇÃO- BAHIA**

CANSANÇÃO - BAHIA 27 DE AGOSTO DE 2025

Oficio nº066/2025

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO NOSSA RECURSO ADMINISTRATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025 - CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para a prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedo nos Povoados de Aroeira e Laje da Gameleira.

Prezado (a) Senhores (a),

Em cumprimento ao disposto no Dispositivo legal/normativo que regulamenta o recurso administrativo da LEI 14.133/2021, coloco à consideração de Vossa Excelência o presente recurso administrativo interposto por **EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA CNPJ:15.155.387/0001-22**, em face da decisão que se pretende reformar constante da PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO da J. Cid Andrade Moura LTDA, CNPJ: 30.155.990/0001-06.

O Recurso em anexo oferece varias e varias irregularidades na PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DA J. CID ANDRADE MOURA LTDA, CNPJ: 30.155.990/0001-06.

Agradecendo antecipadamente a análise do presente recurso e atendendo nossas considerações baseado nas Leis em Vigor e Edital do Certame, apresento meus cumprimentos,

Atenciosamente,

EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA

ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS

Sócio Proprietario.



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA **CNPJ :15.155.387/0001-22**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO- BAHIA

REF : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO- BAHIA - **RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025 - CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 004/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para a prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedo nos Povoados de Aroeira e Laje da Gameleira.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A **EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.155.387/0001-22, com sede à Rua Goiás, nº154A cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado da Bahia, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 14.133/2021, mais precisamente o artigo 165, 168 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exo., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como **HABILITADA**, a **J. CID ANDRADE MOURA LTDA**, CNPJ: 30.155.990/0001-06, no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exo. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela **INABILITAÇÃO** da **J. CID ANDRADE MOURA LTDA**, CNPJ: 30.155.990/0001-06..

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988:

Artigo 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, AS OBRAS, serviços, compras e alienações SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, NOS TERMOS DA LEI, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (Grifamos).

A **EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES DOS SANTOS LTDA**, CNPJ:15.155.387/0001-22, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, doravante denominada simplesmente de Recorrente, por intermédio de sua Representante infra-assinada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA

CNPJ :15.155.387/0001-22

Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão que classificou a PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO apresentada por esta a **EMPRESA J. CID ANDRADE MOURA LTDA, CNPJ: 30.155.990/0001-06**, demonstrando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Vossa Senhoria não se convença das razões abaixo formuladas e, "sponte própria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada.

O recurso administrativo visa, exclusivamente, apontar irregularidade no processo licitatório em epígrafe, com o objetivo de garantir o interesse maior da Administração Pública; de contratar, com base nos Princípios Constitucionais Fundamentais e da legislação específica vigente.

1 -RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **EMPRESA J. CID ANDRADE MOURA LTDA, CNPJ: 30.155.990/0001-06.**, que esta totalmente em Desconformidade com o Edital e Leis em vigor, as incorreções e desconformidade com solicitado no EDITAL e Leis que rege as Licitações Públicas, na fase de Proposta de Preços e Habilitação, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

Como é cediça, a interposição de recurso administrativo constitui direito das empresas licitantes no combate a uma determinada decisão administrativa. Importa perceber que cada diploma normativo dispõe sobre as regras atinentes à interposição de recursos, e tanto o licitante como a Administração Pública precisam estar atentos em relação a essas disposições, já que cada norma possui suas próprias peculiaridades, características e prazos sobre a fase recursal.

A Lei nº 14.133/21, a nova lei de licitações, trata dos recursos administrativos nos artigos 165 a 168, destacando nuances importantes quanto ao cabimento e a interposição recursal.

As argumentações apontadas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, o Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA

CNPJ :15.155.387/0001-22

decisão recorrida. Consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos.

De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do ilustríssimo Agente de Contratação, a Recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos. Portanto, em que se pese nossa reverência por essa Digna Comissão de Licitações o respeitável julgamento merece reforma, em prol dos princípios jurídicos da probidade administrativa e da legalidade, sob pena de revisão e controle jurisdicional dos atos administrativos, pelas razões de fato e de direitos relacionadas abaixo.

Portanto, em que se pese nossa reverência pela excelente profissional que é, o respeitável julgamento merece reforma, em prol dos princípios jurídicos da probidade administrativa e da legalidade, sob pena de revisão e controle jurisdicional dos atos administrativos, pelas razões de fato e de direitos relacionadas abaixo:

2 - TEMPESTIVIDADE

Deriva este ato tempestivo sob égide constitucional do irrefutável direito de pedir, garantido nos termos da letra "a" do inciso XXXIV do Artigo 5º da nossa carta magna que diz "o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder".

Assim determina o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA
CNPJ :15.155.387/0001-22

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: b) julgamento das propostas;

Tendo por parâmetro a data de abertura para a manifestação dos recursos, dia **29/08/2025 00:00:00**, é de se assinalar que o presente recurso está dentro do prazo legal, portanto, tempestivo.

É manifesto o cabimento do presente recurso, posto que, além de apresentar-se tempestivo e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos cabíveis de contestação cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora, assim como destacamos que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

Pelo Direito garantido de pedir revisão processual é que materializamos neste instrumento as razões de Fato e de Direito pelas quais não se deve persistir a classificação da **PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** da **EMPRESA J. CID ANDRADE MOURA LTDA**, CNPJ: **30.155.990/0001-06**..

3 - DOS FATOS SUBJACENTES

A EMPRESA J. Cid Andrade Moura LTDA, CNPJ: 30.155.990/0001-06, apresenta as Declarações sem nenhuma citação a esse Certame, deixando juridicamente transparecer que seria de outro Certame. A base legal para a instauração de processo administrativo sancionatório está prevista, tanto no art. 63, I, como no artigo 155, VIII, da nova Lei de Licitações, uma vez que, ao ser desclassificada ou inabilitada, a empresa infratora dos termos do edital, teria, a reboque, apresentado declaração falsa ou sem menção nenhuma ao referido certame, uma vez que, previamente à abertura da licitação, esta empresa já teria apresentado as



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA

CNPJ :15.155.387/0001-22

declarações de "conformidade da proposta" e "conformidade dos documentos de habilitação", totalmente sem valor jurídico, pois não menciona o Processo Administrativo o qual Edital e Certame pertence as Declarações:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: (...) VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Também, a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 73/2022, no art. 18, previu a aplicação de sanção administrativa àquele licitante que, ao apresentar declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta e, ato contínuo, acaba sendo desclassificado ou inabilitado, atrai para si o preceito contido no § 3º do art. 18 da citada Instrução Normativa, pois, perante a norma, a desclassificação ou a inabilitação caracterizariam a "falsidade da declaração". Vejamos o que reza o art. 18 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 73/2022:

Art. 18. ...

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. (g.n.)

A **EMPRESA J. CID ANDRADE MOURA LTDA**, CNPJ: 30.155.990/0001-06., apresenta um faturamento em 2023 e 2024, extraído no Tribunal de Contas do Município da BAHIA - TCM, totalmente em desacordo com os BALANÇOS DE 2023 e 2024 foram apresentado na documentação.

O faturamento verdadeiro da Empresa em 2024 como consta no TCM - **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, o valor de R\$ 5.673.109,23, e apresenta no BALANÇO 2024 um valor muito abaixo do Faturamento



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA
CNPJ :15.155.387/0001-22

real, conforme relatório do TCM em anexo, portanto está totalmente em desacordo o que determina a Lei 6.404/1976 do Conselho de Contabilidade Federal, portanto o valor esta hipoteticamente fraudado, sem valor jurídico e Contábil, faturamento das Notas Fiscais não coincide com valores apresentado no Balanço Patrimonial de 2024, portanto o BALANÇO especificamente esta em desacordo as Leis do CONSELHO DE CONTABILIDADE FEDERAL, havendo indícios de informações falsas para sonegação de Impostos.

Solicitamos dessa Nobre comissão de Licitação averiguar os Faturamentos da Empresa e confrontar com informado ao Balanço, pois maquiagem em Balanço e omitir informações a Receita Federal é crime Fiscal, ao erário Público, caracterizando omissão de recolhimento dos tributos devidos.

A omissão ou negação de informações em licitações pode configurar crime, caso prejudique a competição, portando solicito dessa Nobre comissão de Licitação efetuar uma Diligência ao TCM - Tribunal de Contas do Município da Bahia e Receita Federal, para averiguar realmente o faturamento e enquadramento da Empresa.

Art. 337-O, do Código Penal. Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA

CNPJ :15.155.387/0001-22

§ 2º Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo.

O sujeito ativo são todos aqueles responsáveis por prestar informações essenciais para o prosseguimento da licitação, que pode ser um projetista, mas também se aplica a outros profissionais e técnicos etc.

Somente tais sujeitos podem cometer o crime do art. 337-O, CP. Existem as condutas de omitir ou modificar levantamento cadastral ou condição de contorno, bem como entregar os documentos com informações distantes da realidade. É, evidentemente, norma penal em branco, pois é necessário complementá-la com conceitos administrativos.

Existe informação inverídica na Informação do valor recebido por essa Empresa, relativo ao BALANÇO 2023, 2024, não foi apresentado na Documentação, Conforme pode ser confirmado pelo Demonstrativo de Resultado dos exercícios de 2023 e 2024, emissão das Notas Fiscal emitida contida no site do TCM (TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO) e não apresentação dos Balanços de 2023 e 2024, anexamos o Faturamento real da Empresa, extraído do site do TCM - Tribunal de Contas do Município do ano 2024.

Não é segredo que, para eles, uma declaração ou informação falsa já basta para configurar fraude - nem precisa de vantagem ou vitória na licitação para que a punição venha com força total.

EMPRESA J. CID ANDRADE MOURA LTDA, CNPJ: 30.155.990/0001-06., está na condição de uma MICROEMPRESAA com faturamento muita acima de R\$ 360.000,00, muita acima de ser uma ME OU EPP, PORTANTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006, fornece a prerrogativa das **MICROEMPRESAS e EMPRESA PEQUENO PORTE.**

Não é segredo que, para eles, uma declaração ou informação falsa já basta para configurar fraude - nem precisa de vantagem ou vitória na licitação para que a punição venha com força total.

A empresa não apresentou toda as CERTIÃO DO ATESTADO OPERACIONAL - CAO, que é Obrigatório em Processo Licitatório. A falta ou irregularidade na apresentação da CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA

CNPJ :15.155.387/0001-22

(CAO) emitida pelo CREA pode levar à desclassificação em licitações, especialmente em contratos de obras e serviços de engenharia.

A CAO é um documento que comprova a capacidade técnica operacional da empresa, atestando sua experiência e aptidão para executar o objeto da licitação, a YEL SERVIÇOS, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ : 49.730.092/0001-54, não apresentou nenhuma Certidão de Acervo Operacional.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece a nova Lei de Licitações, exige a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas em licitações, e a CAO, emitida pelo CREA, é um dos instrumentos para essa comprovação.

A CAO (relaciona as Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs) dos profissionais vinculados à empresa, demonstrando seu histórico de atuação e experiência em atividades semelhantes às da licitação.

A falta da CAO ou a apresentação de informações inconsistentes evidente que vai levar à desclassificação YEL SERVIÇOS, EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ : 49.730.092/0001-54, pois a administração pública precisa garantir que a empresa contratada tenha a capacidade técnica para executar o contrato com segurança e qualidade e com documentos exigidos nas Leis em vigor.

“A Certidão de Acervo Operacional, novo instrumento para comprovar a capacidade técnica de uma empresa de Engenharia, Agronomia e Geociências, já pode ser emitida pelo Sistema Sitac do Crea-BA. Essa ferramenta, que consiste em uma relação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) emitidas pelos profissionais em serviço de uma empresa, vai permitir que as pessoas jurídicas se adequem à nova lei de licitações com comodidade e agilidade, sem esperar por análises.

O Coordenador de Cadastro do Crea-BA, Fábio Barros, explicou o propósito desse novo documento. “A Certidão de Acervo Operacional está prevista na resolução nova, a 1.137 de 2023, que foi editada em março desse ano.

Ela veio para atender a nova lei de licitação. Essa lei exige que as empresas que participam de licitações apresentem a Certidão de Acervo Operacional para comprovar que têm condição de assumir as atividades previstas na licitação. Essa comprovação é feita com a relação de ART's de obras emitidas pelo profissional que responde tecnicamente por ela, durante a sua atuação a serviço dessa empresa.” (CREA-BAHIA)”.

Transparece com varias Evidencias do Direcionamento do certame para a EMPRESA J. Cid Andrade Moura LTDA, CNPJ: 30.155.990/0001-06, ser a vencedora, iremos efetuar uma solicitação ao Ministério Publico para apuração da não concorrência nesse Processo já informado acima, inclusive verificação dos Contratos



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA

CNPJ :15.155.387/0001-22

já existente pela Empresa e suas ramificações de outras Empresas.

Vale apenas salientar que o Município já está sendo investigada por fraude em Licitações, essa peça Recursal só vêem colaborar a apuração dos Certames ilícitos.

4- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DE DIREITO:

Comunicamos que este Recurso Administrativo está sendo encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA e TCU - Tribunal de Contas da União, para apreciação e conhecimento dos fatos aqui narrados.

É de nosso total interesse colaborar ativamente na construção de um processo de licitação transparente e plenamente alinhado com as diretrizes e práticas recomendadas pelas instâncias de controle. Acreditamos firmemente que esse é um objetivo compartilhado por todos os envolvidos no certame, pois um processo justo e eficiente beneficia tanto a administração pública quanto os fornecedores.

Estamos à disposição para contribuir de maneira construtiva para que o desfecho da licitação seja o mais justo e equitativo possível, assegurando que o interesse público seja sempre preservado. Acreditamos que, por meio da colaboração e do respeito aos princípios legais e éticos, podemos alcançar resultados que atendam aos mais altos padrões de transparência e economicidade.

Na eventual hipótese de não provimento do presente Recurso Administrativo, esta Recorrente informa sua pretensão de buscar a defesa de seus direitos na presente licitação até as últimas instâncias possíveis.

Inclusive buscando o efeito suspensivo do presente certame, por meio de medidas judiciais de urgência, pois, não concorda com a injustiça com que foi tratada sua proposta, sendo desclassificada com quebra dos princípios norteadores dos processos licitatórios e por atitudes tomadas pela Administração em desacordo com a Lei conforme expresso nos tópicos acima.

Solicitamos ainda uma diligência no site do TCM, para averiguar o faturamento da **Empresa no período 2024**, pois apresenta



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA

CNPJ :15.155.387/0001-22

valores divergente nos Balanços dos referido ano 2024, portanto apresenta informações não verdadeiras.

Segue em anexo a esse Recurso o Faturamento da recorrida extraído do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DA BAHIA - TCM, no Ano 2024.

Solicitamos ainda averiguação da omissão da **EMPRESA J. CID ANDRADE MOURA LTDA, CNPJ: 30.155.990/0001-06**, na emissão do CAO - CERTIDÃO DE ATESTADO OPERACIONAL, vale apenas salientar que a Empresa não tem expertise em Construção e que deve ser alijada do Certame.

As falhas na Documentação e direcionamento de processo licitatório é um crime previsto na legislação brasileira, configurando-se como **frustração do caráter competitivo** da, o que transparece nesse Processo Licitatório, que deve ser apurado pela Promotoria Municipal.

Assegurado pela Constituição Federal, requer-se que a decisão seja revista para que possa garantir o amplo direito de defesa assegurado pela Constituição Federal com impetração de REPRESENTAÇÃO no MINISTÉRIO PÚBLICO e MANDADO DE SEGURANÇA, caso necessário, para apreciação do Mérito da questão no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

Denúncias dirigidas ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E CGU - CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO.**

5- DOS PEDIDOS

Forte na Lei e nas decisões judiciais e do TCU, a Recorrente demonstrou a imprecisa decisão que classificou a PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO da **EMPRESA J. CID ANDRADE MOURA LTDA, CNPJ: 30.155.990/0001-06** . .

Conclui-se, por conseguinte, mediante todo o exposto, e do mais que certamente será suprido pela sempre sábia intervenção desta douta Comissão de Licitação, que a desconformidade ensejadora à inclusão da Empresa recorrida, deve ser substancial e lesiva à Administração, ou aos outros licitantes, o que não se encontra no presente caso, uma vez que os documentos apresentados não atendem perfeitamente às exigências legais.



EMPRESA ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS LTDA
CNPJ :15.155.387/0001-22

Enfim, vê-se claramente que a **EMPRESA J. CID ANDRADE MOURA LTDA, CNPJ: 30.155.990/0001-06.**, **não** atendeu as normas das legislações pertinentes a licitações e que ao ser classificada encontra-se prejudicada e tendo seu direito cerceado, requerendo:

- a) EX POSITISIS, com o máximo de respeito, o conhecimento das presentes razões, para no mérito **DAR TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO;**
- b) Reconsideração da decisão que classificou/habilitou a PROPOSTA DE PREÇOS E **DOCUMENTAÇÃO** da **EMPRESA J. CID ANDRADE MOURA LTDA, CNPJ: 30.155.990/0001-06.**, isto porque o edital, a lei e, sobretudo, os documentos anexados no sistema são suficientes para declará-la não vencedora no certame;
- c) Estamos encaminhando essa Peça Recursal para Promotoria do Município de CANSANÇÃO-Bahia, TCM, TCU e CGU, para devidas averiguações de direcionamento do Processo Licitatório em tela;
- d) Em caso de não haver a reconsideração, que submeta a análise destas razões recusais à autoridade superior na pessoa do Sr. Prefeito Municipal.

Nesses termos,
Pede deferimento.

CANSANÇÃO (BA), 27 de Agosto de 2025.

EMPRESA ANDRE MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS LTDA
ANDRE MIREZ M. C. DOS SANTOS
Sócio Proprietario.

AMM